



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13 /AT/DGA/411/2018

ASSUNTO: Entrada em vigor da Lei nº 17/2017 de 28 de Dezembro que aprova o Código do Imposto sobre Consumos Específicos, em aditamento á Ordem de Serviço nº 08/AT/DGA/411/2018, de 01 de Fevereiro

Comunica-se a todos os funcionários destes serviços, Despachantes Aduaneiros, Mcnet, Intertek, Agentes Económicos e demais interessados, que está em vigor, desde o dia 01 de Janeiro de 2018, o Novo Código do Imposto sobre Consumos Específicos – CICE aprovado pela Lei nº 17/2017, de 28 de Dezembro, o qual introduz alterações na tributação de determinados bens e mercadorias.

Para além das alterações introduzidas, o novo código introduz a sujeição ao ICE de alguns produtos anteriormente isentos, chamando-se a atenção especial aos produtores e importadores para as taxas aplicáveis e o modo de cálculo do Imposto incidente sobre os produtos classificados nas seguintes posições pautais:

- Bebidas não alcoólicas açucaradas e energéticas:
 - 2202.99.10 --- Refrigerantes..... 0,5 Mt/Litro;
 - 2202.99.90 --- Outros..... 0,75 Mt/Litro;
- Artigos de transporte ou embalagem de plástico, com espessura superior a 30 micrómetros:
 - 3923.29.90 --- Outros..... 110 Mt/Kg;
- Sobre o álcool etílico da posição 22.07 e as bebidas espirituosas da posição 22.08 incidem taxas por teor alcoólico (Litro Absoluto de Álcool 100%)

De referir que a cobrança do ICE por teor alcoólico no sistema JUE se encontra diferida a sua configuração, prevalecendo a cobrança nos moldes da Lei anterior.

A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Direcção Geral das Alfândegas, aos de Março de 2018

O Director Geral

Aly Dario Mallá

(Comissário Geral Aduaneiro Principal)